## **SUMÁRIO**

INTRODUÇÃO			23
PARTE I IDENTIFICAÇÃO DAS DEMANDAS: AS RELAÇÕES DE CONEXÃO E DE AFINIDADE ENTRE ELAS			
Cap	ítulo 1		
		DENTIDADE E OS ELEMENTOS OBJETIVOS DA	31
1.1.	. A identificação das demandas e a teoria dos <i>tria eadem</i> : insuficiência da teoria ou boa hipótese de trabalho?		
1.2.		dido: o objeto mediato e a irrelevância do objeto imeato para identificação da demanda	
1.3.	Causa	ausa de pedir	
	1.3.1.	O conteúdo necessário da <i>causa petendi</i> : individualização, substanciação e relevância concorrente do fato e do direito	49
	1.3.2.	A substanciação no processo civil brasileiro: os fatos, a estabilização objetiva da demanda e o <i>iura</i> novit curia	54
	1.3.3.	Causa de pedir remota e causa de pedir próxima - a relação entre fatos essenciais e secundários e a regra do <i>iura novit curia</i> (relatividade do fato essencial)	58

Cap	ítulo	2
-----	-------	---

		AÇÃO DAS DEMANDAS E AS RELAÇÕES ENTRE	
	O impacto do estudo da identificação das demandas nos vínculos de igualdade ou semelhança entre elas		
2.2.	Identificação das demandas e as teorias sobre a conexão		
	2.2.1.	A teoria clássica e os elementos da demanda: a não exigência de identidade total entre os elementos objetivos da demanda	
	2.2.2.	A teoria da lide e a concepção carneluttiana sobre conexão: solução de questões comuns	
	2.2.3.	A teoria materialista da conexão: limitações do critério da "identidade da relação jurídica material"	
2.3.	Identificação das demandas no processo civil brasileiro: entre a insuficiência dos <i>tria eadem</i> e a adoção de um critério para diferenciar a pluralidade de demandas iguais e semelhantes		
	2.3.1.	Tria eadem como critério de identificação das demandas: contornando os resultados insatisfatórios da teoria a partir de técnicas que se aplicam a demandas diferentes	
	2.3.2.	A distinção entre as relações de igualdade e semelhança entre demandas e os fenômenos processuais da litispendência, conexão e afinidade	
Capi	ítulo 3		
		E AFINIDADE: OS GRAUS DE SEMELHANÇA MANDAS E A IDENTIDADE DE QUESTÕES	
3.1.	Os problemas da adoção de um conceito para conexão e afinidade entre demandas		
3.2.		tidade entre questões como pressuposto da relação lelhança entre demandas: o que é questão?	

	3.2.1.	Questõe	s de fato e de direito	126
	3.2.2.	cipais: a	s prejudiciais incidentais e questões prin- prejudicialidade interna e a prejudiciali- erna	130
3.3.	Conexão como relação de semelhança mais forte: a identidade de questões e os vínculos lógicos entre elementos objetivos e concretos das demandas			
	3.3.1.	O conceito de conexão		
	3.3.2.	mentos questões	cies de conexão: da identidade entre ele- objetivos da demanda à identidade de vinculadas à causa de pedir remota ou o mediato	147
		3.3.2.1.	A identidade total entre os elementos objetivos e concretos da demanda	149
		3.3.2.2.	Identidade entre questões e a relação de oposição entre elementos objetivos e concretos das demandas	150
		3.3.2.3.	Identidade parcial da causa de pedir: as questões de fato, o "fato-base" e os graus de semelhança fática entre demandas	151
		3.3.2.4.	A prejudicialidade como conexão	156
3.4.	Afinidade como relação de semelhança mais tênue entre demandas			161
	3.4.1.	O conceito de afinidade e sua comparação com o conceito de conexão: entre elementos abstratos e concretos das demandas		
	3.4.2.		planos da afinidade: o ponto comum de os "fatos similares"	167
		3.4.2.1.	A identidade de uma questão de direito	168
		3.4.2.2.	Fatos, "fatos similares" e modelos fáticos	173
	_	Apontamentos breves. Conexão, afinidade e os vínculos entre técnicas coletivas e demandas individuais		

## PARTE II

## CONEXÃO, AFINIDADE E TÉCNICAS QUE PODEM EVITAR DECISÕES CONTRADITÓRIAS SOBRE A MESMA QUESTÃO

Ca	bítu	lo	4

Cupi	ши т		
E A PAR	EFETI A REUN	DE INCOMPATIBILIDADE ENTRE DECISÕES VA CONTRADIÇÃO ENTRE ELAS: CRITÉRIOS NIÃO DE DEMANDAS OU CENTRALIZAÇÃO DE	193
4.1.	Critérios de semelhança que trazem previsibilidade para a reunião de demandas e para centralização de questões		
4.2.	Reunião ou centralização de processos, demandas ou questões repetitivas?		
		mento uniforme de questões, o risco de contradição ecisões e a efetiva incompatibilidade entre elas	213
	4.3.1.	A contradição entre decisões pressupõe a existência de proposições inconciliáveis entre si: as incompatibilidades práticas e as incompatibilidades lógicas sobre questões	217
	4.3.2.	A existência do risco de contradição não se confunde com a sua relevância jurídica: uma análise dos efeitos processuais que exigem ora o risco de contradição entre decisões, ora a efetiva incompatibilidade entre elas	226
	4.3.3.	Síntese. Vínculos entre demandas e questões, risco de decisões contraditórias e incompatibilidades mais ou menos graves entre decisões	233
Capi	ítulo 5		
CON	NTRADI	D DE DEMANDAS PELO RISCO DE DECISÕES TTÓRIAS, A CENTRALIZAÇÃO DA PROVA E A ZAÇÃO DA DECISÃO DE QUESTÕES	241
5.1.	gerar r	55, §3º do CPC: a reunião de processos que possam isco de prolação de decisões conflitantes ou conrias "mesmo sem conexão entre eles"	241

SUMÁRIO 21

<ul> <li>5.1.2. O vínculo de semelhança exigido pelo art. 55, §3º do CPC - Porque trata-se de conexão, não afinidade entre demandas</li></ul>	249
<u> </u>	
dicialidade é uma, mas não a única, espécie de	255
5.2. O art. 69, §2°, II e VI do CPC: a centralização da prova, a centralização de demandas e a centralização da decisão de questões incidentais	263
5.2.1. Reunião da prova, não das demandas. A centralização de questão de fato para produção conjunta da prova (art. 69, §2°, II, CPC)	271
5.2.1.1. Apontamentos breves. A produção conjunta da prova no contexto do direito probatório	272
5.2.1.2. As alegações fáticas objeto de prova: ainda sobre os fatos essenciais (diretos) e secundários (indiciários)	278
5.2.1.3. A aplicação do art. 69, §2º, II do CPC às demandas conexas ou afins: o risco de decisões contraditórias sobre proposições fáticas, os temas e os objetos de prova	282
5.2.2. Reunião de demandas para julgamento do mérito e centralização da decisão de questões incidentais	293
5.2.2.1. Entre a modificação da competência pela reunião de demandas e a centralização para decisão da questão incidental	

5.2.2.2.	Breves notas sobre a centralização da solução de questão incidental comum a mais de uma demanda ("o acertamento de questões")	303
5.2.2.3.	A aplicação do art. 69, \$2°, VI às demandas conexas e afins: o acertamento da questão de fato e da questão de direito	309
CONCLUSÕES		317
PEEEDÊNCIAS RIRI IOCDÁEICAS		